

Cuida-se da solicitação da Coordenadoria de Segurança Institucional – CSI para aquisição de baterias blindadas BZ 2.0 – que fornecem energia para operar o Dispositivo Elétrico Incapacitante SPARK (armamento de baixa letalidade), pelo valor total de R\$ 21.907,20 (vinte e um mil, novecentos e sete reais e vinte centavos).

Neste passo, retornam os autos a esta Diretoria-Geral com o parecer da Secretaria de Assessoramento Jurídico, Doc. 23, com a seguinte conclusão:

*“Ante o exposto, concluímos pela regularidade do enquadramento legal em inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.*

*Recomendamos a juntada do documento relativo à habilitação jurídica da empresa e a alteração do Termo de Referência, conforme indicado acima.”*

No Doc. 38, certifica a Coordenadoria de Licitações e Contratos:

*“Certifico que, em atendimento ao parecer da SAJUR (doc. 23), a unidade demandante (CSI) procedeu às alterações no Termo de Referência e, a pedido desta unidade (CLC), solicitou à CONDOR a comprovação da inalterabilidade da diretoria, haja vista que, na ata de eleição, o mandato encontrava-se expirado. A solicitação foi atendida e declaração encontra-se no Proad (doc. 37). Certifico, ainda, que as certidões obrigatórias foram juntadas ao Proad há menos de 30 dias (12/04/24 - doc. 18) e apenas o Certificado de Regularidade do FGTS estava prestes a expirar, motivo pelo qual procedi à nova consulta e juntada (doc. 36)”*

Em 06/05/2024

**Jemima Sarmiento**

**Coordenadoria Executiva**

**Diretoria-Geral**

Cuida-se da solicitação da Coordenadoria de Segurança Institucional – CSI para aquisição de baterias blindadas BZ 2.0 – que fornecem energia para operar o Dispositivo Elétrico Incapacitante SPARK (armamento de baixa letalidade), por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, I, da Lei 14.133/2021.

Considerando o parecer da Secretaria de Assessoramento Jurídico, constante no Doc. 23, que conclui pela regularidade do enquadramento legal em inexigibilidade de licitação, bem como considerando o cumprimento das recomendações postas no citado parecer, declaro inexigível a licitação de acordo com o Art. 74, I da Lei 14.133/21 :

<b>CONTRATADA</b>	<b>Valor Total</b>
<b>CONDOR S/A INDUSTRIA QUÍMICA</b>	<b>R\$ 21.907,20</b>

À SOF para emissão da Nota de Empenho.

Ato contínuo, à CLC para registro no PNCP da declaração da inexigibilidade, bem como da Nota de Empenho.

Em 06/05/2024

**Viviane Noaves Dantas Alves**

**Diretora-Geral, em exercício**